

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Comissão de Inteligência

## NOTA TÉCNICA N. 7/CI/2023

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

**Assunto**: Adesão à Nota Técnica n. 4/2022, do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região.

ELABORAÇÃO DE EMENTA EM PRECEDENTE QUALIFICADO REGIONAL. ADOÇÃO DE FORMATO PADRONIZADO: APRESENTAÇÃO DO TEMA, DAS PREMISSAS FÁTICAS DETERMINANTES DO CASO CONCRETO E EXPOSIÇÃO DA TESE JURÍDICA FIRMADA. ADESÃO À NOTA TÉCNICA N. 4/2022, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de adesão à <u>Nota Técnica n. 4/2022</u>, do Centro de Inteligência do TRT da 4ª Região, a qual recomendou, em síntese, que a ementa de precedente qualificado deve conter "a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida" (Destaques acrescidos).

A seguir transcreve-se, na íntegra, a referida nota técnica:

### Objeto

Sugerir a adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados.

### <u>Análise</u>

Em face da importância da uniformização da jurisprudência e a manutenção da sua estabilidade, integridade e coerência, mostra-se importante a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito.

Considerando que a ementa de um precedente qualificado é, geralmente, o primeiro item constante da decisão, sua elaboração guarda especial relevância por permitir ao leitor identificar imediatamente o assunto tratado na decisão e o resultado do julgamento, além de outros elementos que possam ser considerados pertinentes pelo julgador.

Portanto, sugere-se que a ementa de um precedente qualificado contenha a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada, e a apresentação da tese.

Em relação à tese firmada em um precedente qualificado, importante salientar que o seu caráter não pode ser abstrato, mas sim vinculado à análise das premissas fáticas do caso concreto, pelo que pode ser aplicada a outros casos, desde que as mesmas premissas estejam presentes, inclusive com menção expressa a tais aspectos na decisão.

Como exemplo, menciona-se ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no julgamento da Arguição de Divergência 0024109-21.2022.5.24.0000, em Sessão realizada no dia 11-08-22:

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. ATIPICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. NATUREZA CIVIL/COMERCIAL AFASTADA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. TESE FIXADA DE ACORDO COM OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DOS PRECEDENTES QUE MOTIVARAM A DECISÃO (CPC, 926, §2º) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PACTUADO NO CASO CONCRETO.

- 1. O Direito do Trabalho pauta-se pelo "princípio da primazia da realidade", segundo o qual a verdade factual impera sobre as formas.
- 2. Ainda que o negócio jurídico tenha aparência e título de "contrato de transporte", oblitera-se a sua nomenclatura em prestígio à terceirização de mão de obra deveras ocorrida.

- 3. As constantes fáticas do caso concreto que respaldaram a conclusão foram as seguintes: I Contratante detentora de parcela dos meios de produção; II Contratante arca com parte significativa do custo operacional de realização da atividade; III Contratante tem controle sobre o uso e a manutenção dos meios de produção; IV Contratante impõe as suas regras quanto ao cumprimento da legislação ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social; V- Contratante detém poder diretivo, com a faculdade de determinar a substituição de empregados; VI Contratante mantém rigorosa e integral fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e, VII Contrato prevê a possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante e possui cláusula assecuratória do direito de regresso em face do contratado.
- 4. A partir da exegese das premissas fáticas extraídas do caso concreto, fixase a seguinte tese: "O contrato firmado entre a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. e a empresa MA RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES ME, para o transporte de madeiras, tem natureza de terceirização de mão-de-obra, no qual há incidência da Súmula 331, IV, do TST, com possibilidade de imputação, à tomadora dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos pela prestadora. A mesma 'ratio' pode ser adotada para o contrato com outras transportadoras, desde que preponderem, no todo ou na essência, as mesmas constantes fáticas".
- 5. Arguição de divergência conhecida e tese prevalecente fixada.

Assim, em síntese, a ementa de um precedente qualificado deve conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

#### Conclusão

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida".

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1 Comissão de Inteligência. Norma instituidora e atribuição.

A Comissão de Inteligência (CI) foi instituída pela Resolução GP n. 201, de 17 de agosto de 2021, do TRT3 e revogada pela Res. GP/TRT3 n. 227, de 12/5/2022 - atualmente vigente - para adequação às Resoluções CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 e n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Nos termos do normativo regional, compete a este colegiado a emissão de **notas técnicas** relativas às demandas repetitivas ou de massa, visando à recomendação de uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais (art. 3º, II, da Res. GP n. 227/2022).

Cumpre registrar que o ato normativo que regulamenta a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade (<u>Portaria da Presidência do CNJ Nº 353/2023</u>, referente ao ano 2024), é que estipula, expressamente, a possibilidade de os Tribunais apresentarem notas técnicas de adesão a notas técnicas de outros tribunais.

#### 2.2 Justificativa

A adesão à referida nota técnica do TRT da 4ª Região se justifica diante da importância de se atender, de forma escorreita, à diretriz estabelecida no art. 926 do CPC, segundo a qual os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente. Isso porque a ementa é o item que primeiro comunica ao jurisdicionado o conteúdo uniformizado por meio do precedente.

Relevante notar que a observância de determinadas diretrizes para a elaboração de ementa para os precedentes qualificados regionais (incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR e de assunção de competência - IAC), contribui para a rápida identificação: (i) do assunto tratado no acórdão; (ii) dos elementos fáticos apreciados; (iii) do resultado do julgamento; e (iv) da respectiva tese fixada, Facilita, ainda, a busca dos operadores de direito e consulentes pela jurisprudência local.

Portanto, para a preparação de ementas com a observância da melhor técnica jurídica, especialmente na hipótese dos mencionados incidentes, recomenda-se deixar em evidência a temática objeto do julgado, as premissas fáticas do processo paradigma dos incidentes e a tese jurídica firmada, de modo a facilitar a interpretação do acórdão e o alcance da *ratio decidendi* (fundamentos determinantes da decisão). Por se tratar de tarefa complexa, a análise acerca da aplicação daquelas mesmas "premissas fáticas" do julgado oriundo dos incidentes a casos idênticos ou assemelhados, objetiva - com a construção da ementa nos moldes sugeridos - evitar interpretações equivocadas e a aplicação dos parâmetros estabelecidos no precedente vinculante a hipóteses diversas. Neste caso (*distinguishing*), em que é necessário afastar a incidência do precedente, a ementa elaborada nos padrões ora sugeridos também pode atuar facilitando a diferenciação.

É salutar, portanto, em todos os aspectos, a clareza, a concisão, mas, sobretudo, a inserção de elementos indispensáveis na ementa de incidentes que resultam em precedentes de observância obrigatória, contendo, de forma ordenada, o tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto, elencadas de maneira individualizada, e, por fim, a apresentação da tese fixada.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região recomenda a adesão à Nota Técnica n. 4/2022, do TRT da 4ª Região e o respectivo encaminhamento da presente nota técnica de adesão:

- 1) Ao Gabinete da Presidência, a fim de que providencie a cientificação dos Gabinetes de Desembargadores acerca de seu objeto com a seguinte recomendação
  - i) que a ementa de um precedente qualificado (IRDR e IAC) deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto, elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese jurídica fixada.

# 2) À SEJPAC para:

- i) publicar esta nota técnica, na <u>página da Comissão de Inteligência</u>, na aba "Institucional" do Portal deste Regional, assim como na aba "Jurisprudência"/ "Notas Técnicas da Comissão de Inteligência";
- ii) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (Secom) no ambiente da intranet, e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes da SEJPAC.

Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/2006

#### RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador